CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

Termo de Contrato n.º 123/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE *SOFTWARE* INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Pessoa Jurídica ***MIT - MINAS INSTITUTO DA TECNOLOGIA EIRELI.***

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de 2021, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ***MIT - MINAS INSTITUTO DA TECNOLOGIA EIRELI***, CNPJ n.º 19.952.313/0001-78, com sede na Rua Conego Vicente, n.º 68, bairro Centro em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Rubier do Nascimento de Souza, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 135.402.036-72 e do RG n.º MG 991.036 SSP/MG, residente e domiciliado em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 031/2021 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 159/2021, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - É o objeto do presente contrato visa a contratação de empresa terceirizada para licenciamento temporário de *software* integrado de gestão pública Municipal, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 031/2021, Processo Licitatório n.º 159/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 - O contrato terá de vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por períodos nos termos da Legislação vigente aplicáveis à espécie, mediante termo aditivo devidamente formalizado, observada a legislação pertinente e o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até decimo quinto dia do mês subsequente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância anual de R$ 191.900,00 (Cento e Noventa e Um Mil e Novecentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrição abaixo:

TABELA 01 - IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS/MODULOS

Item	SISTEMAS/MODULOS	Quantidade/ Unidade	Valor Total (R$)
1.	Planejamento de Governo	01 Serviço	R$ 1.425,00
2.	Contabilidade Pública e Tesouraria	01 Serviço	R$ 2.375,00
3.	Portal da Transparência	01 Serviço	R$ 237,50
4.	Controle Interno	01 Serviço	R$ 475,00
5.	Compras, Licitações e Registro de Preços	01 Serviço	R$ 855,00
6.	Patrimônio	01 Serviço	R$ 332,50
7.	Gastos e Agenda da Frota Pública	01 Serviço	R$ 332,50
8.	Almoxarifado	01 Serviço	R$ 332,50
9.	Edital e Obras Públicas	01 Serviço	R$ 380,00
10.	Pessoal e Folha de Pagamento	01 Serviço	R$ 855,00
11.	Contracheque Eletrônico	01 Serviço	R$ 285,00
12.	Tributos	01 Serviço	R$ 1.425,00
13.	Nota Fiscal Eletrônica	01 Serviço	R$ 1.900,00
14.	Monitoramento de *Backup*	01 Serviço	R$ 332,50
15.	Serviços *WEB*	01 Serviço	R$ 332,50
TOTAL			R$ 11.875,00

TABELA 02 - CESSÃO DE DIREITO DOS SISTEMAS/MÓDULOS

Item	SISTEMAS/MODULOS	Quantidade/ Meses	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
1.	Planejamento de Governo	12 Meses	R$ 1.425,00	R$ 17.100,00
2.	Contabilidade Pública e Tesouraria	12 Meses	R$ 2.375,00	R$ 28.500,00
3.	Portal da Transparência	12 Meses	R$ 237,50	R$ 2.850,00
4.	Controle Interno	12 Meses	R$ 475,00	R$ 5.700,00
5.	Compras, Licitações e Registro de Preços	12 Meses	R$ 855,00	R$ 10.260,00
6.	Patrimônio	12 Meses	R$ 332,50	R$ 3.990,00
7.	Gastos e Agenda da Frota Pública	12 Meses	R$ 332,50	R$ 3.990,00
8.	Almoxarifado	12 Meses	R$ 332,50	R$ 3.990,00
9.	Edital e Obras Públicas	12 Meses	R$ 380,00	R$ 4.560,00
10.	Pessoal e Folha de Pagamento	12 Meses	R$ 855,00	R$ 10.260,00
11.	Contracheque Eletrônico	12 Meses	R$ 285,00	R$ 3.420,00
12.	Tributos	12 Meses	R$ 1.425,00	R$ 17.100,00
13.	Nota Fiscal Eletrônica	12 Meses	R$ 1.900,00	R$ 22.800,00
14.	Monitoramento de *Backup*	12 Meses	R$ 332,50	R$ 3.990,00
15.	Serviços *WEB*	12 Meses	R$ 332,50	R$ 3.990,00
TOTAL			R$ 11.875,00	R$ 142.500,00

TABELA 03 - CUSTOMIZAÇÃO DOS SISTEMAS/MÓDULOS

Item	SISTEMAS/MODULOS	Quantidade/ Unidade	Valor Total (R$)
1.	Planejamento de Governo	01 Serviço	R$ 1.425,00
2.	Contabilidade Pública e Tesouraria	01 Serviço	R$ 2.375,00
3.	Portal da Transparência	01 Serviço	R$ 237,50
4.	Controle Interno	01 Serviço	R$ 475,00
5.	Compras, Licitações e Registro de Preços	01 Serviço	R$ 855,00
6.	Patrimônio	01 Serviço	R$ 332,50
7.	Gastos e Agenda da Frota Pública	01 Serviço	R$ 332,50
8.	Almoxarifado	01 Serviço	R$ 332,50
9.	Edital e Obras Públicas	01 Serviço	R$ 380,00
10.	Pessoal e Folha de Pagamento	01 Serviço	R$ 855,00
11.	Contracheque Eletrônico	01 Serviço	R$ 285,00
12.	Tributos	01 Serviço	R$ 1.425,00
13.	Nota Fiscal Eletrônica	01 Serviço	R$ 1.900,00
14.	Monitoramento de *Backup*	01 Serviço	R$ 332,50
15.	Serviços *WEB*	01 Serviço	R$ 332,50
TOTAL			R$ 11.875,00

TABELA 04 - CAPACITAÇÃO DE OPERADORES DOS SISTEMAS/MÓDULOS APÓS ETAPA DE IMPLANTAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade/ Horas	Valor da Hora (R$)	Valor Total (R$)
1.	Capacitação na Sede da Contratada	100 horas	R$ 114,00	R$ 11.400,00
2.	Capacitação na Sede da Contratante	100 horas	R$ 142,50	R$ 14.250,00
TOTAL			R$ 256,50	R$ 25.650,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O valor contratado será fixo, durante o período de sua vigência. No caso de prorrogação do contrato, o valor unitário poderá ser reajustado anualmente, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (Um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, mediante possibilidade financeira/orçamentária e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

5.2 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.615 de 17 de Dezembro de 2020, sob a seguinte dotação: *02.03.01.04.122.0401.2.007.339040-34.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento do item constante do Anexo II do Pregão Presencial n.º 031/2021, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do serviço entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) e em lugar apropriado, mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Os serviços descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser realizados em locais e datas definidas pela responsável da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

f) A empresa terá o prazo de 15 (Quinze) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para iniciar os serviços, nos locais a serem definidos.

g) Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição constante no Anexo II com os padrões de qualidade exigidos, respeitando as quantidades e as demais regras específicas fixadas no presente Edital e seus Anexos.

h) Nomear um gerente do contrato para atendimento personalizado durante a sua vigência.

i) Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

j) Manter estrutura de atendimento especializado, com a finalidade de sanar dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à Prefeitura, inclusive as relativas às configurações e operações tanto do sistema quanto dos relógios.

k) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

l) Disponibilizar atualização tecnológica e deverá manter sempre os requisitos mínimos propostos.

m) Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

n) Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

o) É vedado ao fornecedor interromper a prestação dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar a executar os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b) A Prefeitura designará e posteriormente notificará, por escrito, a Contratada o(s) nome(s) de pessoas credenciadas, denominadas de Gestor(es), que a representarão durante o período de vigência a ser contratado.

c) Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a Contratada e a Prefeitura de Cachoeira de Minas/MG, durante a vigência do contrato.

d) O órgão licitante solicitará suporte presencial toda que julgar necessário e/ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes do uso da solução.

e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo Gestor(es) do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, assim como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, permitir o livre acesso do pessoal técnico autorizado pela Contratada, que se identificará mediante a apresentação de suas credenciais, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigente.

g) Notificar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

h) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do serviço, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do serviço.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de Agosto de 2021.

_____	_____
Pela Contratante	Pela Contratada
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria	Sr. Rubier do Nascimento de Souza
PREFEITO MUNICIPAL	**MIT - MINAS INSTITUTO DA TECNOLOGIA EIRELI**

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____